



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALACIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.951/80

\*\*\*\*\*

"" Acrescenta e modifica disposições na -  
Lei Municipal nº 1.802, de 17 de agosto -  
de 1.977 - Código de Normas e Instalações  
Municipais""

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR BENE-  
DICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 79, da Lei Municipal  
nº 1.802, de 17 de agosto de 1.977 - Código de Normas e Instala-  
ções Municipais, ficará acrescido de um parágrafo com a seguinte -  
redação:

"" ARTIGO 79 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Nos bairros considerados periféricos pela Ad-  
ministração será permitida a construção de  
passeios simples, sem padronização.""

ARTIGO 2º - À letra "a" do artigo 225, da  
Lei Municipal nº 1.802, de 17 de agosto de 1.977 - Código de Nor-  
mas e Instalações Municipais, passará a vigorar com a seguinte re-  
dação:

"" ARTIGO 225 - É proibido ao vendedor ambulante, sob pena  
de multa:

- a) - estacionar nas vias públicas e outros logra-  
douros por período superior a 1 (uma) hora,  
não podendo permanecer em local fixo de mo-  
do a constituir ponto comercial, exceto nos  
casos de comércio ambulante de pipoca, algo  
dão e pê-de-moleque quando exercido por pes  
soas inválidas ou incapacitadas para outras  
atividades ou por aqueles que contem com

idade de 15 anos de idade.""



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

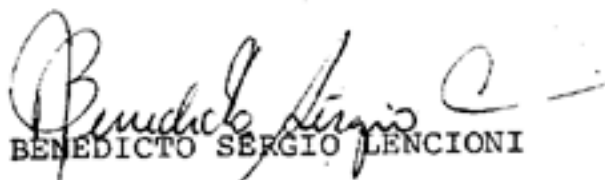
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 2 -

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 14 DE fevereiro DE 1.980

  
BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI  
Prefeito Municipal